



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.484, de 10 de novembro de 2021.**

**Altera disposições da Lei n.º 3.998, de 30 de maio de 2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art.3º, da Lei n.º 3.998, de 30 de maio de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O COMTURTK compor-se-á:

**I - 05** (cinco) membros do Poder Público nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo:

**a)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**d)** 01 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento.

**II - 10** (dez) membros da Sociedade Civil organizada nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo:

**a)** 01 (um) representante do Roteiro Turismo Rural “Freguesia das Figueiras”;

**b)** 01 (um) representante do Grupo “Taquari no Pedal”;

**c)** 01 (um) representante das Agências de Viagem e Guias Turísticos;

**d)** 01 (um) representante da EMATER/ASCAR - RS;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

- e) 01 (um) representante do CDL;
- f) 01 (um) representante dos Bares, Restaurantes e similares;
- g) 01 (um) representante de Hotelarias e Pousadas;
- h) 01 (um) representante dos Artesãos de Taquari;
- i) 01 (um) representante de Transportadoras Turísticas;
- j) 01 (um) representante Turismo Religioso.

§1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples, em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição ou, quando não for possível a indicação desta forma, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§5º Os integrantes do COMTURTK serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de portaria.

§6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§7º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

§8º O COMTURTK deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei n.º 3.998, de 30 de maio de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de novembro de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos n.º 080/2021

Taquari, 08 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa alteração da Lei n.º 3.998, de 30 de maio de 2017.

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração Estadual quanto à questão de aumentar o número de membros da Sociedade Civil, deixando, assim, de ocorrer número paritário (Poder Público x Sociedade Civil).

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

